



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

PROJETO DE LEI 17/2020

Autoriza o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas de manutenção e a recuperação da calçada que estimulem a proteção dos pedestres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o desconto do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais que adotem medidas de manutenção e a recuperação da calçada que estimulem a proteção dos pedestres.

Art. 2º Será concedida isenção parcial de 2% no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos imóveis residenciais, que adotem medidas que estimulem a manutenção e a recuperação.

Parágrafo único. Para obter a concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 3º O requerimento para concessão da isenção prevista nesta Lei deverá ser protocolado, devidamente justificado, até o vencimento da primeira parcela do imposto, instruído o pedido com os documentos comprobatórios da medida adotada no imóvel.

Art. 4º A renovação da concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei deverá ser requerida a cada três anos, após sua concessão.

Parágrafo único. No requerimento de renovação o contribuinte deverá comprovar a permanência das medidas adotadas, nos exercícios anteriores.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 13 de outubro de 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CNPJ: 03.561.974/0001-32

FONE: (67) 3231-6770

Justificativa

A acessibilidade das calçadas é uma questão de extrema importância, não só para que as pessoas com deficiência consigam utilizá-las, mas, na verdade, para toda a população, sejam crianças, jovens, adultos ou idosos. Quando as calçadas não estão adequadas, todos sofrem, principalmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Deve-se destacar que é enorme o número de acidentes por causa de problemas em calçadas.

A situação das calçadas no Brasil é alarmante, o incentivo e a conscientização faz com que eles construam ou mantenham as calçadas de sua propriedade da maneira certa.

Portanto, com o intuito promover a segurança e a proteção dos munícipes, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Yussef El Salla
2º Vice-presidente(a)

